



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de novembro de 2024.

De: OFICIAL ADMINISTRATIVO – WESLEY RENAN HANS DE ALMEIDA

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: para o projeto: Bem-estar animal – Esterilização e compra de ração.

ORÇAMENTO:R\$7.000,00

VIGÊNCIA: novembro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação Protetora dos Animais Viralate de Bom Princípio e Feliz.

CNPJ: 24.039.763/0001-04

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINÁRIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor total de R\$7.000,00 Emenda Impositiva Número: 046/2023 com indicação da Vereadora Letícia Maria Chassot e Emenda Impositiva Número: 089/2024 com indicação do Vereador Adriano Artus.



WESLEY RENAN HANS DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 STN 500(1910)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: OFICIAL ADMINISTRATIVO – WESLEY RENAN HANS DE ALMEIDA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 036/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Bom Princípio possui uma quantidade absurda de cães e gatos sob maus tratos na zona rural, e outros abandonados na rodovia que cortam a cidade e que possuem alto potencial de mobilidade e reprodução, o que gera procriação desenfreada. Diante dessa situação, a Associação Viralate pretende realizar o controle populacional de uma parcela dos animais abandonados e de tutores de baixa renda, de modo a reduzir a proliferação através da esterilização deles. A Associação Viralate também desenvolve campanhas de adoção responsável, bem como realiza um trabalho de conscientização da necessidade de castração dos animais, o que muitas vezes é ignorado e rejeitado no meio rural. A manutenção do abrigo de mais de 100 (cem) animais já recolhidos e que se encontram sob a tutela da associação, o que envolve pagamento de hospedagem, aquisição de alimentação, antiparasitário, tratamentos veterinários etc., sob pena de não haver suporte as chances de termos de devolver esses animais as ruas são eminentes. A necessidade de controlar animais sempre envolve dois atores sociais. Ao tutor, cabe exercer o dever de manter o animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável. Ao Poder Público, destinam-se ações de amparo e controle de animais errantes e doentes, com vistas à proteção da saúde pública. Diante desta situação, não se pode falar em equilíbrio e proteção da saúde pública sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através do Poder Público em associações com entidades de proteção animal. O impacto social esperado com a esterilização dos animais, contribui para o equilíbrio ambiental e com o convívio harmonioso dos munícipes e animais, evitando-se assim a necessidade do município de Bom Princípio criar um abrigo municipal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa: O município de Bom Princípio não possui políticas públicas de bem-estar animal e nem abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e vigilância sanitária para os casos de zoonose. O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de famílias de baixa renda, diminuindo a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil/gatil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil/gatil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo.

VALOR A SER REPASSADO: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Bom Princípio, 27 de novembro de 2024.

WESLEY RENAN HANS DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação Protetora dos Animais Viralate de Bom Princípio e Feliz**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 036/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **Associação Protetora dos Animais Viralate de Bom Princípio e Feliz**, constando na justificativa da Sr. WESLEY RENAN HANS DE ALMEIDA – Oficial Administrativo, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O município de Bom Princípio não possui políticas públicas de bem-estar animal e nem abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e vigilância sanitária para os casos de zoonose. O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de famílias de baixa renda, diminuindo a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil/gatil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil/gatil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 27 de novembro de 2024.


Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL